

DOU
Diário Oficial da União
18.nov.22



a Pagar Não Processadas a Liquidar. Ressalvamos que o registro em questão é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas ou de pessoa por ele indicada formalmente no SIAFI (Portaria - Boletim de Serviços), em espaço próprio na tabela UG; Obs: Não há limitação de quantidade de indicações a serem registradas. Deve-se atentar para que, se existirem emissões de novos empenhos, estes deverão fazer parte das listas de empenhos registradas na transação GERINDRP no SIAFI-WEB.

5 - QUANTO AOS INVENTÁRIOS FÍSICOS

Devem ser observadas as seguintes instruções:

5.1. Almoxarifado

a) Constituir comissão para proceder ao Inventário Físico de Material de Consumo em estoque no Almoxarifado, que deverá acompanhar a Prestação de Contas da UGE'S (item 3);

b) Para tanto, solicitamos especial atenção no sentido de que o atendimento seja planejado para encerrar em 09/12/2022 e reiniciado em 06/01/2023, sem prejuízo dos trabalhos desenvolvidos em cada Unidade Gestora, pois, dia 02/01/2023 as UGE'S deverão anexar ao processo SEI os Inventários, conforme item 3, conforme destinação a seguir:

Inventário de almoxarifado para CCONT/CGFIN;

Inventário de Bens móveis, imóveis para SEPAT/CGEAD;

Inventário de Bens apreendidos para SEPAT/CGEAD;

5.2. Bens Móveis, Imóveis e Apreendidos.

Constituir comissão para proceder aos Inventários Físicos desses bens, conforme instruções e prazos estabelecidos, sendo também planejada para encerrar em 31/01/2023, com posterior encaminhamento ao Serviço de Patrimônio na Administração Central até o dia 01/02/2023, devidamente conciliados com o SIAFI.

6 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

a) Os saldos porventura existentes na conta 111122001 - limite de saque, em 29/12/2022, serão recolhidos pela UG 193034, Gestão: 19211.

b) Deverá ser observada a conta 111122003 - limite de saque com vinculação de pagamento - OP, que não pode conter saldo de OP com erro de processamento ou OP por esquecimento de assinatura do Ordenador de Despesas e do Gestor Financeiro.

7- RECOMENDAÇÕES GERAIS

a) A digitação, correção ou acerto de documentos no SIAFI deverão ser encerradas até o dia 29/12/2022.

b) A conformidade de gestão do mês DEZ/22, deverá ser efetuada diariamente, pois não poderá haver pendências na transação "Conconfreg";

c) Todos os documentos da Prestação de Contas de cada UGE, deverão ser anexados ao processo SEI, datados e assinados eletronicamente, por quem o elaborou e conferiu e principalmente, pelos Ordenadores de Despesas das UGE'S;

d) As datas de encerramento das operações financeiras das Unidades Gestoras Executoras subordinadas a Setorial 193034, serão determinadas pelo respectivo Titular, tendo em conta o atendimento dos prazos ora fixados;

e) Os eventuais saldos invertidos deverão ser regularizados, imediatamente após a sua identificação;

f) As contas do Ativo Permanente deverão ter seus saldos conciliados e ajustados, de forma a refletirem os valores e os níveis de escrituração de cada conta;

g) Os chefes e/ou responsáveis pelos setores envolvidos nos procedimentos relativos ao encerramento do exercício se responsabilizarão pelo fiel cumprimento dos prazos aqui fixados, devendo haver presencialmente, pelo menos um responsável pela Unidade à disposição para eventuais providências até o último dia de encerramento (30/12/2022).

h) As dúvidas surgidas, bem como novas orientações necessárias à perfeita execução do encerramento de que trata esta Instrução Normativa, serão dirimidas pela CCONT/CGFIN/DIPLAN e encaminhadas às respectivas Unidades Executoras;

i) Além das instruções acima, as Unidades Gestoras Executoras, através de suas Áreas de Contabilidade, deverão observar o disposto no contido no site <http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br>, macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício);

j) Os responsáveis pelas UGE'S, Ordenadores de Despesas, Gerentes Executivos, os Chefes de Escritórios Regionais, deverão estabelecer estreito apoio às Áreas Financeiras e Contábeis para o correto cumprimento destas instruções.

k) No caso de novas orientações advindas dos Órgãos Superiores que venham influenciar esta norma, os mesmos serão objeto de deliberação desta DIPLAN e transmitidos as Unidades em tempo hábil.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1119, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Realoca Funções Comissionadas Executivas - FCE do ICMBio, constantes no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.000563/2022-13, resolve:

Art. 1º Realocar as Funções Comissionadas Executivas - FCE do ICMBio, constantes no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas no Regimento Interno do ICMBio e nas alterações futuras do Decreto nº Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias úteis após a data de sua publicação, em observância ao § 1º do art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REALOCAÇÕES DE FCE DO ICMBIO

Unidade e do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Denominação do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Código do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Qtd.	Nova Unidade do Cargo	Nova Denominação do Cargo	Novo Código do Cargo	Qtd.
Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis	Chefe	FCE 1.07	1	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense	Chefe	FCE 1.07	1
Setor 1 de Apoio ao Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis	Chefe de Setor	FCE 1.02	1	Setor 1 de Apoio ao Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense	Chefe de Setor	FCE 1.02	1
Setor 2 de Apoio ao Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis	Chefe de Setor	FCE 1.02	1	Setor 2 de Apoio ao Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense	Chefe de Setor	FCE 1.02	1
Setor 3 de Apoio ao Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis	Chefe de Setor	FCE 1.02	1	Setor 3 de Apoio ao Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense	Chefe de Setor	FCE 1.02	1
Serviço de Apoio ao ICMBio Teresópolis	Chefe de Serviço	FCE 1.05	1	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Guanabara	Chefe	FCE 1.05	1

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 706/GM/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000704/2017-57, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabeleça Diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes, inclusive a Nota Técnica nº 35/2022/CGDE/DMSE/SEE, que fundamenta a proposta, podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000704/2017-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, as diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai.

Parágrafo único. A importação poderá ser realizada durante todo o ano.

Art. 2º Para a importação de energia elétrica de que trata esta Portaria Normativa, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS receberá ofertas de montante e preço de agentes comercializadores interessados a participar do processo de importação.

§ 1º Poderão apresentar ofertas ao ONS os agentes comercializadores que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e que tenham sido autorizados pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, bem como que cumpram regulamentação específica sobre a contratação, apuração e liquidação dos encargos referentes ao uso do sistema de transmissão.

§ 2º Os agentes comercializadores deverão apresentar ofertas de montante e preço considerando as perdas, com entrega da energia no centro de gravidade do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 3º Os montantes de energia ofertados serão considerados interruptíveis e estarão limitados às restrições elétricas existentes no SIN.

§ 4º A valoração da energia elétrica importada será feita considerando o preço ofertado.

§ 5º A periodicidade de recebimento das ofertas de que trata o caput será estabelecida em procedimentos operativos específicos do processo, considerando a programação da operação.

Art. 3º O ONS será autorizado a despachar a importação de energia elétrica de que trata esta Portaria Normativa quando houver benefício econômico na operação sob a ótica do SIN.

§ 1º Os montantes de energia para importação deverão substituir o despacho de parcelas flexíveis de usinas termelétricas do SIN, que forem acionadas por ordem de mérito de custo ou para atendimento a produtos de potência, na ordem decrescente dos seus Custos Variáveis Unitários - CVU.

§ 2º Os montantes de energia ofertados para importação poderão ser utilizados de forma parcial pelo ONS, observando as quantidades e as condições passíveis de substituição termelétrica de que trata o § 1º.

§ 3º A caracterização do benefício econômico de que trata o caput dar-se-á mediante a existência de margem percentual positiva, conforme referencial a ser estabelecido, entre o valor do CVU da usina termelétrica cujo despacho seria substituído pela importação de energia elétrica e o preço da referida importação.

§ 4º O benefício econômico de que trata o caput terá valor mínimo de 5%.

§ 5º A CCEE e o ONS subsidiarão tecnicamente o Ministério de Minas e Energia no acompanhamento dos resultados da importação de energia elétrica realizada nos termos desta Portaria Normativa.

§ 6º Serão priorizadas as ofertas que produzirem maior benefício econômico na operação.

§ 7º Eventos do sistema elétrico brasileiro que afetem a importação de energia elétrica programada deverão ser documentados e disponibilizados pelo ONS aos agentes.

§ 8º Os agentes comercializadores não disporão de quaisquer compensações por eventuais interrupções da referida importação.



Art. 4º O ONS poderá considerar a importação como recurso adicional ao SIN, sem substituição de geração de usinas termelétricas nos termos do art. 3º, desde que não produza excedente adicional de geração de energia elétrica no SIN e nas seguintes condições:

- I - por autorização do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE;
- II - nas situações em que o preço da oferta de importação de energia elétrica seja inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e o PLD seja inferior ao preço associado ao custo de oportunidade de geração em razão do armazenamento incremental nos reservatórios das usinas hidrelétricas, decorrente do deslocamento de geração hidrelétrica, definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; ou
- III - para atendimento a produtos de potência definidos pelo ONS, desde que seja competitiva frente a outros recursos energéticos do SIN.

Parágrafo único. A modalidade de que trata o inciso II, nas condições especificadas, deverá ser aplicada preferencialmente em relação ao disposto no art. 3º.

Art. 5º A energia elétrica importada nos termos desta Portaria Normativa será liquidada no Mercado de Curto Prazo - MCP.

§ 1º Os titulares das usinas termelétricas com montantes de geração substituídos em razão da importação, nos termos do art. 3º, poderão receber Encargo de Serviços de Sistema - ESS em face da importação, desde que observadas as regras vigentes, inclusive se o montante da energia efetivamente importada for inferior ao montante programado pelo ONS, observadas as especificidades da contratação das respectivas usinas termelétricas substituídas.

§ 2º Os agentes comercializadores que apresentarem comportamento de frustração de oferta poderão sofrer sanção nos termos das regras, procedimentos de comercialização e dos procedimentos operativos específicos do processo.

§ 3º Os agentes comercializadores responsáveis pela importação deverão arcar com os custos associados à diferença entre o montante de geração termelétrica substituída em razão da importação e o montante de energia efetivamente importada, caso exista e não seja relacionada ao § 7º do art. 3º, considerando os seguintes critérios:

I - pagamento de montante igual ao ESS produzido pela substituição da geração termelétrica a partir da importação, caso haja, de acordo com as regras vigentes do setor elétrico brasileiro; ou

II - pagamento de penalidade a ser estabelecida em regras, procedimentos de comercialização e procedimentos operativos específicos do processo, caso a substituição da geração termelétrica não tenha produzido efeito de pagamento de ESS de acordo com as regras vigentes do setor elétrico brasileiro.

§ 4º O recurso financeiro obtido nos termos do § 3º deverá ser revertido em benefício da conta de ESS.

§ 5º Os custos da importação de energia elétrica relativas a ofertas com preços superiores ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização do MCP pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos custos do serviço do sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 6º Nos casos em que o processo de importação de energia elétrica seja realizado com preço da oferta de importação inferior ao PLD, o excedente financeiro deverá ser apurado na contabilização do MCP pela CCEE e revertido em benefício da conta de ESS.

§ 7º A CCEE deverá contabilizar e divulgar, mensalmente, o resultado financeiro derivado do benefício econômico no processo de importação de energia elétrica nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 6º A importação de energia elétrica nos termos desta Portaria Normativa não será considerada na formação do PLD e nos processos de planejamento e programação da operação associados à otimização eletroenergética por meio de modelos computacionais.

Parágrafo único. A apresentação das ofertas de que trata o art. 2º deverá ser realizada anteriormente à programação da operação e à formação do PLD.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia elétrica importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria Normativa.

§ 1º As regras e procedimentos de que trata o caput corresponderão àqueles vigentes na publicação desta Portaria Normativa relacionados ao processo de importação de energia elétrica, considerando adicionalmente os respectivos aperfeiçoamentos necessários à operacionalização desta Portaria Normativa.

§ 2º As regras e procedimentos de que trata o caput serão temporários até que haja aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, sem ensejar recontabilização em razão do advento da nova regulamentação.

§ 3º Os agentes de comercialização participantes estarão obrigados a cumprir o disposto nas regras e procedimentos de que trata o caput para realizar a importação de energia elétrica de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 8º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018; e
- II - a Portaria nº 523/GM/MME, de 9 de junho de 2021.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 707/GM/MME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:

Art. 1º Determinar a divulgação de relação dos agentes que declararam os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º, da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, para fins de utilização na Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia que trata o § 4º, do art. 21, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético emitirá Despacho Decisório dando publicidade à listagem de declarações recebidas das Usinas Hidrelétricas, de que trata o caput, e o disponibilizará na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas, até as 18:00 do dia 18 de novembro de 2022.

Art. 2º Para os agentes que não constem na listagem a que se refere o parágrafo único do art. 1º e que apresentaram declarações nos termos da Portaria nº 705/GM/MME, de 11 de novembro de 2022, fixar até 22 de novembro de 2022 a data limite para apresentação de comprovação de envio.

Parágrafo único. O comprovante de envio da declaração deverá ser apresentado, por meio físico, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Térreo, Sala do "Protocolo Geral".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 61/SPG/MME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002785/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade plantio de cana-de-açúcar para a produção de etanol denominado "Projeto para Emissão de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura Destinadas ao Plantio de Cana-de-Açúcar para Produção de Etanol", de titularidade da empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 71.304.687/000 1-05, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Pedra Agroindustrial S.A. Endereço: Fazenda da Pedra S/ N, Zona Rural, caixa postal 02, CEP 14150-000, Serrana (SP) CNPJ: 71.304.687/ 0001-05
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	HG Empreendimentos e Participações S.A. CNPJ: 04.787.677/0001-72 Participação - 100%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Projeto para emissão de debêntures incentivadas de infraestrutura destinadas ao plantio de cana-de-açúcar para produção de etanol.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização ANP nº 338, de 28 de junho de 2017 DOU: 29.06.2017 Autorização ANP nº 623, de 23 de julho de 2018 DOU: 24.07.2018
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Usina Buriti: Zona Rural - Buritizal (SP) Usina Ipê: Zona Rural - Nova Independência (SP)
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O Projeto de Investimento caracteriza-se pela ampliação e recuperação de canal para a produção de etanol. Os investimentos se destinam às safras de 2023/24, 2024/25, 2025/26 e 2026/27 da Sociedade Titular do Projeto, nas usinas localizadas nos Municípios de Buritizal e Nova Independência, no Estado de São Paulo. Os investimentos do projeto se referem a: (i) Preparo, incluindo investimentos em insumos agrícolas, limpeza de terreno, sistematização do solo, gradagem e subsolagem, aplicação de herbicidas e transportes diversos para execução das atividades; (ii) Plantio, incluindo investimentos em insumos agrícolas, plantio mecanizado, colheita de mudas e transportes diversos para execução das atividades; e (iii) Cana Planta, incluindo investimentos em insumos agrícolas, cultivo, aplicação de herbicidas e transporte diversos para execução das atividades.



	O objetivo do Projeto de Investimento é aumentar a disponibilidade e produtividade de cana-de-açúcar para o consequente aumento da produção de etanol da Sociedade Titular do Projeto, contribuindo para o suprimento da demanda nacional, além de possibilitar a criação de empregos e geração de renda.
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março/2027

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.756, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007901/2022-31. Interessada: PEC Energia S.A., CNPJ nº 07.157.459/0001-42. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da PEC Energia S.A., a área de terra necessária à ampliação da subestação 500 kV Campina Grande III, localizada no município de Campina Grande, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 11.438, de 29 de março de 2022, publicada em resumo no DOU de 4, de abril de 2022, Seção 1, página 85, n. 64, onde se lê: "29.000 kW", leia-se: "25.000 kW". A íntegra dessa Resolução, consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.237, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Processos nº 48500.003813/2013-70, 48500.003810/2013-36, 48500.003811/2013-81, 48500.003808/2013-67, 48500.006755/2019-21, 48500.006756/2019-76 e 48500.006757/2019-11. Interessados: Tanque Novo IV Energias Renováveis S.A.-35.655.205/0001-90; Tanque Novo V Energias Renováveis S.A.-35.655.200/0001-67; Tanque Novo VI Energias Renováveis S.A.-35.655.028/0001-41; Tanque Novo VII Energias Renováveis S.A.-35.655.010/0001-40; Tanque Novo I Energias Renováveis S.A.-35.718.914/0001-77; Tanque Novo II Energias Renováveis S.A.-35.655.215/0001-25 e Tanque Novo III Energias Renováveis S.A.-35.655.024/0001-63. Decisão: alterar as características técnicas e as instalações de interesse restrito das EOL Aura Caetitê 01 a 04 e Aura Tanque Novo 01 a 03, localizadas nos municípios de Caetitê e Tanque Novo, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 3.257, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008027/2022-50. Interessada: Alg Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caveiras, no trecho entre o canal de fuga da PCH João Borges e o remanso do reservatório da PCH Portão, integrante da sub-bacia 71, no estado de Santa Catarina, cadastrado sob o CINV: INV.71.0048.01-1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de novembro de 2022.

Nº 3.295 Processo nº: 48500.003995/2020-16. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 17 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 17. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.296 Processo nº: 48500.005878/2020-89. Interessados: Ventos de São Caio Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Caio. Unidades Geradoras: UG3, de 4.400,00 kW. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Paulistana, no estado do Piauí.

Nº 3.297 Processo nº: 48500.004079/2021-76. Interessados: Omega Desenvolvimento de Energia 7 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Assuruá 4 III. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 3.298 Processo nº: 48500.004304/2003-94. Interessados: CENAEEL - Central Nacional de Energia Eólica S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Do Horizonte. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 600,00 kW cada. Localização: Município de Água Doce, no estado de Santa Catarina.

Nº 3.299 Processo nº: 48500.004019/2020-72. Interessados: Jandaíra I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra I. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.132, de 31 de outubro de 2022, publicado no D.O. de 01.11.2022, Seção 1, p. 69, v. 160, n. 207, onde se lê: "unidades geradoras UG1 e UG6, de 600,00 kW cada, totalizando 4.800,00 kW de capacidade instalada", leia-se: "unidades geradoras UG1 e UG8, de 600,00 kW cada, totalizando 4.800,00 kW de capacidade instalada"

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 3.273, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso (IV) do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.007569/2022-13, decide por: extinguir e arquivar o Processo em referência, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 3.274, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005467/2022-55, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Caldas Alimentos Ltda., CNPJ nº 02.370.310/0001-23, unidade consumidora nº 760228723, em face da Enel Distribuição Goiás (CNPJ nº 01.543.032/0001-04) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte; (i) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação, de forma simples, para o período de 03/01/2010 até 31/12/2017, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, descontados os valores já devolvidos; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro, dos valores faturados a maior, decorrente do erro de classificação, para o período de 01/01/2018 até 09/05/2019, e de 02/01/2020 a 20/01/2020, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução simples dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação, conforme previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414/2010, para o período de 10/05/2019 a 01/01/2020, descontados os valores já devolvidos; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 3.275, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005752/2022-76, decide por conhecer do requerimento interposto, e, no mérito dar-lhe parcial provimento, e por conseguinte, (i) determinar que a Enel Distribuição Goiás (CNPJ nº 01.543.032/0001-04) efetue a devolução dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 320005550, de forma simples para o período de 03/02/2012 a 31/12/2017, e em dobro para o período de 01/01/2018 a 13/04/2022, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos, caso aplicável; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.294, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005541/2022-33, decide indeferir o pleito da Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.804/0001-78, de revisão dos Termos de Liberação de Receita - TLR emitidos com Pendência Impeditiva de Terceiros - PIT sob sua responsabilidade para a integração ao Sistema Interligado Nacional do setor, em 138 kV, da SE Tubarão Sul.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 3.300, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.008667/2022-54, resolve aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ - CERTAJA, CNPJ nº 97.839.922/0001-29, e a vendedora CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CEMIG GT, CNPJ nº 06.981.176/0001-58, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - CERTAJA - 2022, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 1.009/2022.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



DESPACHO Nº 3.304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022 no Submódulo 11.1 do PRORET, no contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCPLP - CCVEE nº 001/2020 e no Edital de Leilão Conjunto de Compra e Venda de Energia Elétrica - 01/2020 - CRERAL, COOPERLUZ, CERMISSÕES e CERTHIL, e o que consta do Processo nº 48500.005617/2020-69, decide aprovar o 2º Termo Aditivo celebrado entre a compradora COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste, inscrita no CNPJ sob o nº 95.824.322/0001-61, e a vendedora ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.259/0001-80, conforme tabela a seguir.

ENERGIA CONTRATADA	Início	Término	MW Médio
	01/01/2023	31/01/2023	9,713710
	01/02/2023	28/02/2023	9,287946
	01/03/2023	31/03/2023	8,168347
	01/04/2023	30/04/2023	6,433125
	01/05/2023	31/05/2023	5,960685
	01/06/2023	30/06/2023	6,022500
	01/07/2023	31/07/2023	5,872379
	01/08/2023	31/08/2023	5,960685
	01/09/2023	30/09/2023	6,843750
	01/10/2023	31/10/2023	7,770968
	01/11/2023	30/11/2023	8,440625
	01/12/2023	31/12/2023	9,625403

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 158/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho(2296)
831.341/1984-MINERACAO COMISA LTDA- Publicado DOU de 21/10/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Relação nº 69/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.034/2014-INTERCEMENT BRASIL S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
844.062/2022-CONSTRUTORA MASSARANDUBA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.064/2022-ALMIR R. DA SILVA ME-OF. N°53769/2022/CAREAS-AL/ANM
844.065/2022-ANTONIO DE OLIVEIRA-OF. N°53778/2022/CAREAS-AL/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
844.068/2022-CERAMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF.
N°53782/2022/CAREAS-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 68/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.099/2022-MINERADORA CORRESOLO LTDA-OF. N°52436/2022/SEOUT-MS/ANM
868.125/2016-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°51229/2022/SEOUT-MS/ANM
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.099/2022-MINERADORA CORRESOLO LTDA
868.171/2017-EXTRATORA RIO PARANÁ EIRELI EPP
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.099/2022-MINERADORA CORRESOLO LTDA
868.171/2017-EXTRATORA RIO PARANÁ EIRELI EPP
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
868.615/1995-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Portaria nº 177/SGM/2019- Cessionário:E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA- CNPJ 35.138.169/0001-97
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
868.131/2022-MINERADORA CORRESOLO LTDA-OF. N°52436/2022/SEOUT-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO

Relação nº 70/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.131/2022-MINERADORA CORRESOLO LTDA-Registro de Licença N° 18/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 18/07/2026
868.208/2015-MIRALVA GOMES COSTA SILVA ME-Registro de Licença N° 16/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 17/08/2025
868.083/2020-EXTRATORA RIO PARANÁ EIRELI EPP-Registro de Licença N° 17/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 03/06/2024

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 102/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.045/2016-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 17/11/2022, Relação nº 100, Seção I, pág. 216- Onde se lê: "...Cessionário: 815.045/2016", Leia-se: "...Cessionário: 815.109/2020"
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
803.771/1976-SAO CARLOS HIDROMINERAL S/A- AI N°571/2016
Torna sem efeito exigência(659)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-OF. N°50430/2022/GER-SC/ANM-DOU de 09/11/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO

Relação nº 105/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9055/2022-815.223/2021-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-
9057/2022-815.249/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
9058/2022-815.250/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
9059/2022-815.254/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
9060/2022-815.269/2021-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-
9054/2022-815.222/2021-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS
LTDA.-

9056/2022-815.226/2021-JOÃO PEDRO DA ROCHA ME-
9061/2022-815.506/2021-PEDREIRA TRIANGULO EXTRACAO E
COMERCIALIZACAO DE PEDRAS LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

9048/2022-815.251/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
9049/2022-815.253/2021-CAULITEK MINERACAO LTDA-
9050/2022-815.255/2021-CAULITEK MINERACAO LTDA-
9051/2022-815.271/2021-MARIOT PARTICIPACOES EIRELI-
9052/2022-815.273/2021-MARIOT PARTICIPACOES EIRELI-
9053/2022-815.274/2021-MARIOT PARTICIPACOES EIRELI-
9047/2022-815.232/2021-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA-
9046/2022-815.224/2021-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)

9045/2022-815.286/2021-NORBERT HUNDT-
9044/2022-815.227/2021-SULGESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-

JESSE OTTO FREITAS

DESPACHO

Relação nº 106/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 513/2022, de 17 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.524/2010 - Titular MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME - Substância(s) SAIBRO, CAULIM - Município(s) de JAGUARUNA/SC, SANGÃO/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 512/2022, de 17 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.307/1994 - Titular SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA - Substância(s) CASCALHO - Município(s) de MORRO GRANDE/SC

JESSE OTTO FREITAS

